

REGULAMENTO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO DO CURSO DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO BACHARELADO, DA UNIDADE UNIVERSITÁRIA DE DOURADOS

CAPÍTULO I - DA DEFINIÇÃO, FINALIDADE E DOS OBJETIVOS

Art. 1º O Trabalho de Conclusão de Curso constitui-se em uma atividade curricular obrigatória para integralização do Curso de Bacharelado em Sistemas de Informação vinculada as disciplinas Projeto Final de Curso I (PFC I) e Projeto Final de Curso II (PFC II).

Art. 2º Este Regulamento tem como finalidade normatizar as atividades relacionadas com o TCC do Curso de Bacharelado em Sistemas de Informação.

Art. 3º O objetivo do TCC é oportunizar ao aluno a iniciação à pesquisa na área de Sistemas de Informação contribuindo para o enriquecimento do conhecimento.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º. A estrutura organizacional para o TCC será:

- I – Colegiado do Curso;
- II – Coordenador da disciplina de PFC I;
- III – Coordenador da disciplina de PFC II;
- III – Professores orientadores;
- IV – Orientandos.

Art. 5º Compete ao Colegiado do Curso:

- I – Aprovar as Normas Complementares da disciplina de PFC I, elaboradas pelo professor coordenador da disciplina de PFC I;
- II – Aprovar as Normas Complementares da disciplina de PFC II, elaboradas pelo professor coordenador da disciplina de PFC II;
- III – Interagir no processo pedagógico e administrativo de PFC I, quando solicitado pelo Coordenador da disciplina de PFC I;
- IV – Interagir no processo pedagógico e administrativo de PFC II, quando solicitado pelo Coordenador da disciplina de PFC II;
- III – Dirimir quaisquer discrepâncias que não tenham sido solucionadas em instâncias anteriores.

Art. 6º. Compete ao professor coordenador da disciplina de PFC I:

- I - Elaborar as Normas Complementares da disciplina de PFC I;

II - Cumprir e fazer cumprir este Regulamento e as Normas Complementares que regem a disciplina de PFC I;

III – Propor alterações neste Regulamento;

IV – Outras competências definidas nas Normas Complementares.

Art. 7º. Compete ao professor coordenador da disciplina de PFC II:

I - Elaborar as Normas Complementares da disciplina de PFC II;

II - Cumprir e fazer cumprir este Regulamento e as Normas Complementares que regem a disciplina de PFC II;

III – propor alterações neste Regulamento;

IV – Outras competências definidas nas Normas Complementares.

Art. 8º Compete a cada um dos professores orientadores:

I – Orientar e avaliar o desenvolvimento do trabalho realizado por seu orientando;

II – Informar ao professor coordenador da respectiva disciplina (PFC I ou PFC II) qualquer irregularidade, por parte de seu orientando, durante a execução das atividades;

III – Sugerir ao professor coordenador da disciplina de PFC I os membros que irão compor a banca examinadora para a avaliação do TCC I;

IV – Sugerir ao professor coordenador da disciplina de PFC II os membros que irão compor a banca examinadora para a avaliação do TCC II;

V – Presidir a Banca Examinadora do TCC I de seu orientando;

VI – Presidir a Banca Examinadora do TCC II de seu orientando;

VII – Outras competências definidas nas Normas Complementares.

Art. 9º São atribuições dos orientandos:

I – Procurar professor orientador e obter declaração de aceite para o trabalho;

II – Comunicar formalmente ao professor coordenador da disciplina de PFC I e ao seu professor orientador, a desistência das atividades do TCC I;

III – Comunicar formalmente ao professor coordenador da disciplina de PFC II e ao seu professor orientador, a desistência das atividades do TCC II;

IV – Respeitar os princípios éticos no desenvolvimento do TCC I ou TCC II;

V – Responsabilizar-se por todas as despesas relativas à locomoção, papel, digitação, fotocópias, correção de normas técnicas de impressão e apresentação, correção ortográfica e gramatical, encadernação e outras decorrentes da preparação do trabalho;

VI – Cumprir todas as normas estabelecidas neste Regulamento e nas Normas Complementares das disciplinas de PFC I e de PFC II.

CAPÍTULO III DO PROCESSO DE ELABORAÇÃO DO TCC

Art. 10. Tanto o TCC I, quanto o TCC II serão elaborados pelo aluno sob a supervisão do Professor Orientador e/ou Professor Coorientador, em consonância com as Normas Complementares das respectivas disciplinas, PFC I e PFC II.

CAPÍTULO IV DA BANCA EXAMINADORA

Art. 11. Todos os docentes efetivos da área de Computação da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, da unidade de Dourados, podem ser professores orientadores de TCC I e/ou TCC II.

Parágrafo único. Fica a critério das Normas Complementares de TCC I e/ou TCC II a ampliação do rol de professores da área de Computação que podem ser professores orientadores de TCC I e/ou TCC II, respectivamente.

CAPÍTULO V DA AVALIAÇÃO E PROMOÇÃO

Art. 12. A avaliação do rendimento escolar de cada orientando matriculado nas disciplinas de PFC I e de PFC II será feita conforme as Normas Complementares das respectivas disciplinas.

Art. 13. Será considerado aprovado o orientando, de TCC I ou de TCC II, que cumprir os critérios estabelecidos nas normas vigentes na Instituição e Normas Complementares da respectiva disciplina, PFC I ou PFC II.

Art. 14. Não será concedida, ao orientando matriculado na disciplina PFC I e PFC II, a realização de prova optativa e/ou exame final, tendo em vista as especificidades das disciplinas.

CAPÍTULO VI DOS PROCEDIMENTOS ÉTICOS

Art. 15º. Em caso de plágio ou outra situação irregular serão aplicadas às penalidades previstas nos termos do Regimento Interno dos Cursos de Graduação da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.

Parágrafo único. No caso especificado no caput o orientando poderá ter seu trabalho reprovado à critério da banca examinadora.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado de Curso do Curso de Bacharelado em Sistemas de Informação.